

RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA Nº 03/2022

Estabelece critérios para credenciamento de coorientadores(as) de discentes de mestrado ou de doutorado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade de Brasília.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Art. 7º e 16º do Regulamento do Programa, o disposto no Art. 8º da Resolução FT 003/2022 e o que deliberou o Colegiado do PPGEE em sua 6ª reunião ordinária em 2022, realizada em 08 de julho de 2022, resolve estabelecer critérios para credenciamento de coorientador(a) de discente de mestrado ou de doutorado no Programa da seguinte forma:

TÍTULO I – DO ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE

Art. 1º Define-se o índice de produtividade em periódicos e patentes (IPP) como uma pontuação associada à produção científica na forma de artigos em periódicos e patentes, considerando-se o interstício imediatamente anterior à solicitação de credenciamento como coorientador(a) de discente de mestrado ou doutorado no PPGEE definido no Art. 2º desta Resolução.

§ 1º O IPP é calculado considerando artigos publicados ou com aceitação incondicional para publicação em periódicos estratificados nos quatro estratos superiores da Tabela Qualis mais atual empregada na área de Engenharias IV, da seguinte forma:

$$IPP = \sum_{i=1}^4 p_i \cdot N_{Ai} + N_{PC}$$

sendo:

p_i – peso do i -ésimo estrato superior da Tabela Qualis mais atual definido na ficha de avaliação da área de Engenharias IV;

N_{Ai} – Número de artigos publicados ou com aceitação incondicional para publicação em periódico estratificado no i -ésimo estrato superior da Tabela Qualis mais atual empregada na área de Engenharias IV;

N_{PC} – Número de patentes nacionais e internacionais concedidas.

§2º Artigos publicados em periódicos não relacionados na Tabela Qualis mais atual poderão ser considerados para o cômputo do IP, desde que os respectivos periódicos sejam estratificados conforme os critérios estabelecidos no Documento de Área vigente para a área de Engenharias IV.

TÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º O(A) docente da UnB ou membro externo que possua o título de doutor(a) em Engenharia Elétrica ou em áreas afins pode ser credenciado(a) como coorientador(a) de discente de mestrado ou de doutorado no PPGEE, desde que satisfaça uma das seguintes condições:

- I. Ter IPP maior ou igual a 2,0 pontos, considerando o interstício dos 48 meses imediatamente anteriores à solicitação de credenciamento, ou;
- II. Ter IPP maior ou igual a 6,0 pontos, considerando o interstício dos 120 meses imediatamente anteriores à solicitação de credenciamento, ou;
- III. Ser ou ter sido Bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) do CNPq no interstício de 120 meses imediatamente anteriores à solicitação de credenciamento.

Art. 3º O credenciamento como coorientador(a) de discente de mestrado ou de doutorado no PPGEE não gera vínculo empregatício ou funcional entre a UnB e o(a) coorientador(a), nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos(as) Servidores(as), bem como a contagem de tempo de atuação como de serviço público.

Parágrafo único. O(A) coorientador(a) também não substituirá o(a) orientador(a) do(a) discente em suas funções regimentais específicas junto ao PPGEE ou à UnB.

Art. 4º Em consonância com o Regulamento do PPGEE, Art. 16, §1º, a solicitação de credenciamento de coorientador(a) de discente de mestrado ou doutorado no Programa será feita pelo(a) orientador(a) do(a) discente e avaliada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa.

Parágrafo único. Conforme a Resolução FT 003/2022, Art. 8º, o credenciamento de coorientador(a) deverá ser solicitado até o 18º mês após o registro do(a) discente na Secretaria de Assuntos Acadêmicos (SAA), no caso do mestrado, e até o 36º mês após o registro do(a) discente na SAA, no caso do doutorado.

Art. 5º O credenciamento como coorientador no PPGEE só pode ser concedido para um(a) único(a) discente de mestrado ou de doutorado por vez, sendo vedada a coorientação de mais de um(a) discente concomitantemente.

Art. 6º O credenciamento como coorientador de discente de mestrado ou de doutorado no PPGEE terá duração enquanto o discente tiver vínculo com o Programa.

Parágrafo único. A qualquer momento, antes do fim do vínculo do discente com o Programa, o coorientador poderá ser descredenciado, desde que haja solicitação do próprio coorientador ou do orientador do discente.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEE.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGEE.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Melo e Silva, Coordenador(a) de Pós-Graduação do PPGEE**, em 22/07/2022, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8448181** e o código CRC **DA47730E**.